Custódia Maria Coelho Mota, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 207796300, Endereço: Lugar do Penedo, Lote 4, Geraz do Minho, 4830-346 Póvoa de Lanhoso

Administrador da Insolvência:
Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6. 2.º Andar Sala 3, 4750-264 Barcelos
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6. 2.º Andar Sala 3, 4750-264 Barcelos
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Lanhoso, 22 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

303405291

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 6395/2010

Processo: 439/10.3TBSCD — Insolvência pessoa Singular

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 22-06-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Artur Brás de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-02-1960, concelho de Carregal do Sal, freguesia de Oliveira do Conde [Carregal do Sal], nacional de Portugal, NIF 171454472, BI — 8031425, Endereço: Rua de Baixo N.º 52, Oliveirinha, 3430-391 Carregal do Salcom domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Administrado da Insolvência, Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência relegando-se para momento ulterior a sua qualificação
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 02-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Santa Comba Dão, 23 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Cunha Lima*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida.*

303407049

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 6396/2010

Processo n.º 73/10.8TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 09-02-2010, as 11.49, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Parágrafo — Mat. Construção Machico, L.da, NIF 511055498, Endereço: Lugar do Paraíso, 9200-000 Machico com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Manuel Severino Costa de Castro com residência no sítio do Paraíso, 9200 Machicoa quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Arriaga, 73 — 1.º Sala 112, Edif. Marina Club, 9004-533 Funchal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Santa Cruz, 23 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

303407024

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 6397/2010

Referência: 1071702
Processo: 449/08.0TBSSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)
Requerente: Auto-Sueco, L.da
Insolvente: Carlos Alberto Damião Cristão

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 23-03-2009, foi proferido despacho nos autos de Insolvência n.º 449/08.0 TBSSB em que é devedor(es):

Insolvente: Carlos Alberto Damião Cristão, estado civil: Desconhecido, NIF — 804791589,
BI — 7483864, Endereço: Rua Const. da Ramada Curto, 28 — 3.º, 2970-726 Sesimbra, com sede na morada indicada.
Administrador da Insolvência: Dr. José Luís Martins Gonçalves, Av. dos Redondos, Lote 149, Fernão Ferro, 2865-496 Seixal

Conforme despacho proferido nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida, tendo-se declarado o encerramento dos presentes autos, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

Do presente despacho pode ser interposto recurso, nos termos legais.

Doravante o incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Sesimbra, 27-03-2009. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima Batista da Silva Niza.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Catarino.*

301610314

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 6398/2010

Processo: 947/10.6TBSTB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7959174

Insolvente: Cristina Maria Grácio Ribeiro
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Cristina Maria Grácio Ribeiro, NIF — 175999970, BI — 6244691, Endereço: Largo de Goa Lote 32 B — 3.º Dto., Pinhal Novo, 2955-160 Pinhal Novo e onde desempenha as funções de Administrador de Insolvência Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado foi, em 2010/06/21, proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante.

Data: 23-06-2010. — O Juiz de Direito, *a) Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *a*) *Alberto Correia*

303434346

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 6399/2010

Processo n.º 94/10.0TBTVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 924729

Insolvente: M. M. Marques, Unipessoal, L.da
Requerido: M. M. Marques, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 07-03-2010, pelas 11:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

M. M. Marques, Unipessoal, L.da, NIF 505896788, Endereço: Rua Guilherme Gomes Fernandes, 18, 8800-000 Tavira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119, 6.º Esq., 8000-218 Faro

São administradores do devedor:

Maria Alexandra Muilhão Guerreiro Marques, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Rua 1.º de Dezembro, 8 B, r/c 8800-359 Tavira

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE